



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022
DISPENSA DE VALOR Nº 004/2022

CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA SAÚDE - CIAS E DE OUTRO LUIZ GUILHERME FERNANDES DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31130-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado (a) pela Portaria nº 55, de 20 de outubro de 2017, publicada no *Diário Oficial de Minas Gerais* de 27 de outubro de 2017, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, LUIZ GUILHERME FERNANDES DE OLIVEIRA com endereço localizado na Rua José Maria de Resende, nº 19, bairro São João Batista, no município de Belo Horizonte, CEP: 31520-070, doravante denominado **CONSULTOR/CONTRATADO**, portador da Cédula de Identidade nº 6048206/MG e inscrito (a) no CPF sob o nº 820.057.537-34, sujeitando-se às determinações contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais disposições legais aplicáveis, resolvem firmar o presente contrato, vinculado ao processo licitatório nº 005/2022, com fulcro no art. 24, inciso II, da legislação supracitada, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo contratação de **LUIZ GUILHERME FERNANDES DE OLIVEIRA** para consultoria e acompanhamento do processo licitatório para licença e cessão de direito de uso de software de gestão de consultas e exames para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde – CIAS e municípios consorciados, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência do Processo nº 005/2022 que, juntamente com a proposta do **CONSULTOR/CONTRATADO**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pelo funcionário (a) – Guilherme de Carvalho, nomeado(a) pela Portaria nº 22, de 13 de agosto de 2020, ou por outro funcionário (a) especialmente designado pela Secretaria Executiva do **CONTRATANTE**.



Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva do **CONTRATANTE** expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo - O **CONSULTOR/CONTRATADO** se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONSULTOR/CONTRATADO** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Será emitida a devida Ordem(ns) de Serviço, para início imediato da consultoria.

3.2. O **CONSULTOR/CONTRATADO** deverá atender às convocações para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de incidência das sanções previstas neste Contrato.

3.2.1. Será agendada uma reunião inicial, para alinhamento de expectativas e esclarecimentos sobre as necessidades do CIAS com o **CONSULTOR/CONTRATADO**, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 03 (três) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2.2. Após esta reunião inicial, o **CONSULTOR/CONTRATADO** deverá, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 10 (dez) dias úteis, contados da reunião inicial, entregar o Anexo I do Relatório Técnico, Termo de Referência e Edital, com todas as especificações técnicas necessárias ao perfeito preenchimento e adequação desses documentos.

3.2.3. Após preenchimento do documento pela Gerência de Compras e demandante, o Relatório Técnico será enviado ao **CONSULTOR/CONTRATADO** para, no prazo de 3 (três) dias úteis, realizar a validação e conferência deste.

3.2.4. Caso haja pedidos de esclarecimentos técnicos na cotação, o **CONSULTOR/CONTRATADO** terá 1 dia útil para resposta.

3.2.5. Após o recebimento dos orçamentos, estes serão enviados ao **CONSULTOR/CONTRATADO** para validação de conformidade com as especificações, o que deverá ocorrer em 1 dia útil.


2/15



3.2.6. Havendo necessidade de ajustes técnicos no Relatório Técnico, Termo de Referência e/ou Edital devido a questionamentos levantados na fase de cotação, estes serão novamente enviados ao **CONSULTOR/CONTRATADO** para, no prazo de 3 dias úteis, realizar a validação e conferência destes.

3.2.7. Após preenchimento dos documentos pela Gerência de Compras e demandante, o Termo de Referência e Edital serão enviados ao **CONSULTOR/CONTRATADO** para, no prazo de 3 (três) dias úteis, realizar a validação e conferência deste.

3.2.8. Havendo dúvidas técnicas levantadas pela assessoria jurídica, o **CONSULTOR/CONTRATADO** terá 3 dias úteis para saná-las.

3.2.9. Havendo necessidade de ajustes em fase de cumprimento de ressalva jurídica, os documentos serão novamente enviados ao **CONSULTOR/CONTRATADO** para, no prazo de 3 dias úteis, realizar a validação e conferência destes.

3.2.10. Publicado o Edital, havendo dúvidas técnicas levantadas em sede de pedido de esclarecimento, o **CONSULTOR/CONTRATADO** terá até 6 horas úteis contadas da solicitação para saná-las.

3.2.10.1. Serão consideradas horas úteis, aquelas compreendidas de 08h às 18h, em dias úteis.

3.2.11. Havendo dúvidas técnicas levantadas em sede de impugnação ao Edital, o **CONSULTOR/CONTRATADO** terá 1 dia útil para saná-las.

3.2.12. O **CONSULTOR/CONTRATADO** deverá, no prazo de 2 dias úteis, analisar tecnicamente os documentos de habilitação e proposta do licitante melhor classificado.

3.2.12.1. Após análise de documentação e proposta será agendada com o arrematante, apresentação prévia do software (amostra) para verificação de sua adequabilidade as exigências do Edital.

3.2.12.2. O **CONSULTOR/CONTRATADO** emitirá parecer técnico, após apresentação prévia do sistema no prazo de 2 (dois) dias úteis.

3.2.12.3. Havendo desclassificação, o procedimento e os prazos previstos nos itens 3.2.12, 3.2.12.1 e 3.2.12.2 se repetirão para análise de documentação de habilitação, proposta e apresentação prévia do sistema para cada novo arrematante.

3.2.13. Havendo dúvidas técnicas levantadas em sede de recurso, o **CONSULTOR/CONTRATADO** terá 2 dias úteis para saná-las.


3/15




3.2.14. Será agendada uma reunião para alinhamento de expectativas e esclarecimentos sobre as necessidades do CIAS com o **CONSULTOR/CONTRATADO** e a licitante adjudicatária assim que firmado o contrato.

3.2.15. O **CONSULTOR/CONTRATADO** deverá, no prazo de 5 dias úteis, analisar tecnicamente o software instalado e verificar se há conformidade com as especificações do Edital, validando a entrega da empresa contratada para implementação do software. Havendo necessidade de correções, este prazo será reiniciado para o **CONSULTOR/CONTRATADO** após a realização das devidas correções pela empresa contratada para implementação do software.

3.2.16. A validação do sistema só poderá ocorrer quando este estiver em pleno funcionamento e atendendo as especificações do Edital e seus anexos.

3.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo, o **CONSULTOR/CONTRATADO** poderá solicitar prorrogação dos prazos para execução, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses. A vigência poderá ser finalizada antes de 12 (doze) meses, quando ocorrer a conclusão do escopo da contratação. Em ambos os casos, a vigência será iniciada a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais), referente à prestação integral do serviço previsto neste contrato, valor este a ser pago em parcela única ao final da conclusão do escopo desta contratação, conforme os preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa física ou jurídica para consultoria e acompanhamento do processo licitatório para licença e cessão de direito de uso de software de gestão de consultas e exames para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde – CIAS e municípios consorciados.	1	R\$12.750,00

7.5. Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do IPCA-E dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.5.1. O valor atualizado será calculado pela fórmula: $V = I/30 \times N \times VP$, onde: V = Valor devido; N -- Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IPCA-E e VP = Valor da prestação em atraso.

7.6. O **CONSULTOR/CONTRATADO** fica ciente de que serão descontados os tributos e taxas que sejam previstas em lei e de retenção obrigatória deste Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações do CONSULTOR/CONTRATADO:

8.1.1. Cumprir as obrigações do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.

8.1.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado.

8.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 [três] dias úteis.

8.1.4.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, o **CONSULTOR/CONTRATADO** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não, observando-se o disposto no presente contrato.

8.1.5. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.

8.1.6. Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários ao completo cumprimento contratual deste contrato.

6/15




8.1.7.1. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do **CONSULTOR/CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.

8.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9. Designar um representante para prestar esclarecimentos e atender aos questionamentos que porventura surgirem em virtude da contratação.

8.1.10. Comunicar ao fiscalizador da Contratação, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à sua fiel execução.

8.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar as condições necessárias para que o **CONSULTOR/CONTRATADO** possa cumprir o que estabelece o contrato.

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, atestar as notas fiscais/faturas e o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONSULTOR/CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas do contrato e dos termos de sua proposta.

8.2.4. Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.

8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços do **CONSULTOR/CONTRATADO**, podendo rescindir o contrato nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.2.6. Comunicar ao **CONSULTOR/CONTRATADO** todas as irregularidades observadas durante a execução do presente contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

8.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONSULTOR/CONTRATADO**.

8.2.9. Aplicar ao **CONSULTOR/CONTRATADO** as sanções regulamentares previstas neste Contrato.


7/15




CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. O objeto contratado será submetido à análise da Secretaria Executiva e do Fiscalizador do contrato, que deverá, dentre outros critérios, averiguar o seguinte:

9.1.1. A fiel observância das especificações constantes do Termo de Referência;

9.1.2. A perfeita identidade com o objeto encaminhado pelo **CONTRATANTE**;

9.2. O recebimento/aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade do **CONSULTOR/CONTRATADO** por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

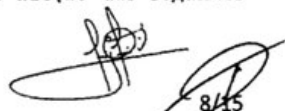
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. O **CONSULTOR/CONTRATADO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **CONSULTOR/CONTRATADO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do **CONSULTOR/CONTRATADO** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará ao **CONSULTOR/CONTRATADO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **CONSULTOR/CONTRATADO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pelo **CONSULTOR/CONTRATADO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:


8/15

- a) dedução de créditos do **CONSULTOR/CONTRATADO**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. São condições gerais deste Contrato:

11.1.1. O presente contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos moldes do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.1.3. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.

11.1.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **CONSULTOR/CONTRATADO**, não importará em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.1.5. O **CONSULTOR/CONTRATADO** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

11.1.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo **CONSULTOR/CONTRATADO** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

11.1.7. A presente prestação de serviços possui natureza autônoma, transitória e sem subordinação, não gerando qualquer vínculo com este Consórcio e/ou eventuais obrigações trabalhistas com o **CONSULTOR/CONTRATADO**.



9/15



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e reproduzidas no presente contrato;

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.1.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. O **CONSULTOR/CONTRATADO** deverá reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

13.1.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, o **CONSULTOR/CONTRATADO** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

13.1.2. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 03 (três) dias úteis previsto no item 13.1 e/ou no prazo convencionado com a **CONTRATANTE** previsto no item 13.1.1, inicia-se o período considerado como **ATRASO INJUSTIFICADO** por parte do **CONSULTOR/CONTRATADO**, sujeitando a multa abaixo indicada, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos.



a) Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato, o **CONSULTOR/CONTRATADO** estará sujeito à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente - valor da parcela -, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.2.1. Somente se configurará **ATRASO INJUSTIFICADO** na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e o **CONSULTOR/CONTRATADO** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);

13.3. Transcorridos mais de 03 (três) dias corridos após o término do prazo máximo previsto no item 13.1 ou do prazo convencionado previsto no item 13.1.1, estará configurada **INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**.

13.3.1. Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.

13.4. Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato, quando o **CONSULTOR/CONTRATADO**:

13.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 03 (três) dias úteis contados da data estipulada para início da execução contratual;

13.4.2. Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

13.4.3. Incorrer em inexecução parcial por prazo superior a 03 (três) dias úteis, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.5. Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL** do contrato, o **CONSULTOR/CONTRATADO** estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

13.5.1. Advertência por escrito.

13.5.2. Multas, conforme os seguintes valores:



a) Na hipótese de inexecução parcial do contrato, o **CONSULTOR/CONTRATADO** estará sujeito à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.

b) Na hipótese de inexecução total do objeto, o **CONSULTOR/CONTRATADO** estará sujeito à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.

13.5.2.1. Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.

13.5.2.2. As multas previstas nas alíneas "a" e "b" não poderão exceder a soma dos valores das faturas a receber até o termo final do contrato.

13.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CIAS por prazo não superior a dois anos;

13.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONSULTOR/CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.6. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas ao **CONSULTOR/CONTRATADO**.

13.6.1. Se o valor a ser pago ao **CONSULTOR/CONTRATADO** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o **CONSULTOR/CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONSULTOR/CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6.3. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos ao **CONSULTOR/CONTRATADO** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. O **CONSULTOR/CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. O **CONSULTOR/CONTRATADO** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento contratual, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. O **CONSULTOR/CONTRATADO** confirma que não é servidor ou dirigente ou ainda membro efetivo ou substituto da direção do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS; bem como que não é parente de até 3º grau de gestores públicos envolvidos no processo licitatório que deu causa a este contrato.

18.3. O **CONSULTOR/CONTRATADO** fica ciente que não poderá participar da licitação na qual atuará como consultora.

18.4. O **CONSULTOR/CONTRATADO** fica ciente que, nos procedimentos licitatórios realizados pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde exige-se que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

18.4.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

18.4.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;

18.4.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;

18.4.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

18.4.5. "prática obstrutiva" significa:

a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

b) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

18.5. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

18.6. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2022.


Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

LUIZ GUILHERME
FERNANDES DE
OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
LUIZ GUILHERME FERNANDES
DE OLIVEIRA
- Dados: 2022.04.18 09:55:51
-03'00'
LUIZ GUILHERME FERNANDES DE OLIVEIRA
CPF nº 820.057.537-34

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: